

RT INFORMA



NR – 05 incorpora novos requisitos para CIPA na indústria da construção

A **Norma Regulamentadora 05 (NR 05)**, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), possui o **Anexo I** que estabelece requisitos específicos para a comissão da indústria da construção.

De acordo com esse anexo, a empresa responsável pela obra deve constituir a CIPA por canteiro de obras quando o número de empregados se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05, observadas as disposições gerais da própria NR 05.

Na hipótese de o canteiro de obras não se enquadrar no dimensionamento do Quadro I da NR 05, a empresa deverá nomear entre seus empregados do local (canteiro de obras), no mínimo, um representante para cumprir as disposições da NR 05.

Nas frentes de trabalho as empresas estarão dispensadas de constituir a CIPA. Todavia, mesmo nesses casos, ou seja, em uma área de trabalho móvel e temporária, a empresa responsável pela obra, independentemente da quantidade de empregados próprios no local, deverá nomear, pelo menos, um representante entre seus empregados, para cumprir o que dispõe os objetivos da NR 05. Destaca-se que um mesmo representante poderá ser nomeado para mais de uma frente de trabalho.

Nos casos em que houver no canteiro de obras ou na frente de trabalho empresas prestadoras de serviços à terceiros com cinco ou mais empregados próprios no local, a empresa responsável pela obra deverá exigir a nomeação um representante para cumprir as disposições da NR 05. Esse representante deverá ser escolhido pela própria empresa prestadora de serviços à terceiros dentre os seus empregados que obrigatoriamente exerçam suas atividades no canteiro de obras ou na frente de trabalho.

Todavia, quando o número total de empregados da empresa prestadora de serviços à terceiros, considerado todos os diferentes locais de trabalho, atingir o dimensionamento do Quadro I da NR 05, essa empresa deverá constituir uma CIPA centralizada.

O dimensionamento da CIPA centralizada da organização prestadora de serviços a terceiros nos canteiros de obras ou frentes de trabalho deve levar em consideração o número de empregados da organização distribuídos nos diferentes locais de trabalho onde presta serviços, tendo como limite territorial, para o dimensionamento da CIPA centralizada, a Unidade de Federação.

Obras com duração de até 180 dias estão dispensadas da formação de CIPA, devendo a Comunicação Prévia de Obra ser enviada ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante do local, no prazo máximo de dez dias, a partir de seu registro eletrônico no Sistema de Comunicação Prévia de Obras – SCPO. Mas, ressalta-se que é obrigatória a nomeação de, no mínimo, um representante, para cumprir o disposto na NR 05, quando a empresa possuir cinco ou mais empregados no próprio local.

Todos os membros da CIPA do canteiro de obras e o representante devem participar de treinamento, conforme estabelecido na NR.

A carga horária do treinamento do representante nomeado deverá ser de mínimo oito horas e observará o seguinte conteúdo: (a) noções de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; (b) estudo do ambiente e das condições de trabalho, dos riscos originados no processo produtivo e das medidas de prevenção, de acordo com a etapa da obra; e (c) noções sobre a legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho.

A empresa responsável pela obra deverá coordenar o trabalho da CIPA, quando existente no canteiro de obras, e, quando aplicável, do representante nomeado, além de promover a integração entre a CIPA, quando existente, e o representante nomeado, quando aplicável, no canteiro de obras e na frente de trabalho, observadas as disposições gerais dessa NR.

A CIPA do canteiro de obras será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando as atividades da obra forem finalizadas. Consideram-se finalizadas as atividades da obra, para os efeitos de aplicação do disposto nessa NR, quando todas as suas etapas previstas em projetos estiverem concluídas.

A conclusão da obra deverá ser formalizada em documento próprio pelo responsável técnico da obra e cuja cópia deve ser encaminhada - física ou eletronicamente - ao sindicato da categoria dos trabalhadores predominante no estabelecimento.